



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LRO-0066, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 42/2025

em favor de FERTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 62.602.877/0001-00, sediado na Rod. João Paulo II, S/N, Compl. Galpo 02, Multirão, Campo Do Brito, SE, CEP 49.520-000, **para a atividade de Fabricação de Adubos e Fertilizantes Organo-Minerais, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000/WGS 84, N= 8813067/ E= 665136.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 09:43:12 do dia 30/12/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 30/12/2027.
02. O código de controle desta licença é **<ce38f9e46ae03498de4271573ef08dd1>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 42/2025

Código: ce38f9e46ae03498de4271573ef08dd1

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 - Comprovante de destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
4. A Empresa deverá manter atualizada os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura
5. Encaminhar trimestralmente certificado de limpeza das carrocerias dos caminhões que realizam o transporte dos seus produtos e/ou matérias-primas, emitido por empresa devidamente licenciada pela Adema.
6. Todas as atividades exercidas pela empresa deverão ser realizadas na área interna do empreendimento.
7. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
8. Os procedimentos de segurança operacional, ambiental e de manutenção deverão ser realizados na íntegra, em conformidade com a legislação vigente.
9. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos da atividade deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes, além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
10. O sistema de tratamento de esgotos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
11. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma totalmente independente de qualquer outro sistema, que garanta o fluxo natural das águas e evite o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
13. Qualquer situação de descarte de efluentes gerado pelas atividades que não se enquadre dentro dos procedimentos monitorados pelo condicionamento ambiental deverá ser previamente informada ao órgão para avaliação.
14. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.



Licença: 42/2025

Código: ce38f9e46ae03498de4271573ef08dd1

Condicionantes

15. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. Os resíduos perigosos armazenados pela empresa deverão estar dispostos em recipientes adequados em área coberta, com piso impermeável, devendo ser atendida as recomendações estabelecidas na NBR 12235 da ABNT.
17. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente comunicada a Adema para a respectiva avaliação.
19. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
20. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

